



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

11
B

ÍNDICE

A. Período antes da Ordem do dia.....	4
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO.....	4
B. Ordem do dia.....	8
1. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de patrocínio judiciário e assessoria jurídica	8
2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Gestão de frota automóvel".	12
3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de análise de água ao furo de captação da Quinta das Pratas.	15
4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de via verde para o ano de 2015.	18
5. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de inspeção de dois veículos pesados dos Bombeiros Municipais do Cartaxo.	20
6. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços para a reparação da cabeça do motor e respetiva revisão de válvulas da Mitsubishi, com a matrícula 73-44-EE.	23
7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação dos parcometros situados nas Ruas Batalhoz, Luís de Camões e junto ao edifício da sede do Município.....	26
8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de deposição em aterro de resíduos sólidos urbanos (RSU).	29
9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo".....	32



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo – 2 anos prorrogável por 1 ano".....	35
11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho.	38
12. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de aquisição de apólices de seguros.....	42
13. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de "Gestão do Canil Municipal".	45
14. Ratificação - isenção de pagamento de taxas relativa à realização da prova de BTT-Trilhos de Pontével, no dia 4 de janeiro de 2015.	46
15. Ratificação - isenção de pagamento de taxas relativa à realização da Festa de passagem de ano.....	47
16. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22/12/2014 que autorizou o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento Café Cool.	48
17. Autorização para celebração de acordo de cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no âmbito do PROGRAMA DE RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ao abrigo da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro.	49
18. Criação de secção autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).	52
19. Empréstimo – "Fundo de Apoio Municipal – Apoio Transitório de Urgência".....	53
20. Abertura de conta bancária junto do Banco BPI, para movimentação das verbas referentes ao Empréstimo no âmbito do "Fundo de Apoio Municipal – Apoio Transitório de Urgência".....	55
21. Nomeação do administrador não executivo da Rumo 2020 E.M.....	57



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

22. Realização de uma transferência financeira no valor do resultado antes de impostos negativo no exercício de 2013.....	57
23. Plano Anual das Feiras do Concelho do Cartaxo – Ano 2015	59
24. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 321/1999/OEL) - Tipo de obra: Legalização de construção, ampliação e alteração de edifícios - Local da obra: Rua 16 de Novembro (E.N. 3) – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: MOP – Comércio e Indústria de Mármore, Lda.....	60
25. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 2/2014/CTD) - Local: Rua do Covão de Baixo, n.º 20 – PONTÉVEL - Freguesia: Pontével - Requerente: Joaquim José Alves Casaca.....	61
26. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo - Aprovação do tarifário para o ano de 2015	62
27. Informação n.º 1/2015 da DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos – Aposentação de Maria Filomena dos Santos Ferreira Formigo	63
28. Informação n.º 2/2015/DGF-A – Parecer prévio vinculativo genérico – Comunicação	63
29. Câmara Municipal de Salvaterra de Magos – Moção contra o processo de municipalização das escolas	63
30. Pagamentos efetuados entre 03/12/2014 a 31/12/2014	63
31. Pagamentos efetuados entre 01/01/2015 a 08/01/2015	64
32. Tesouraria – resumo diário de tesouraria de 08/01/2015.....	64
33. Modificações Orçamentais n.ºs. 25, 26 e 27 de 2014	64
34. Modificação Orçamental n.º.1 de 2015.....	64
35. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º. 20 e 21	64
36. Posição dos compromissos entre 06/12/2014 a 31/12/2014.....	64



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	65
FORMA DE VOTAÇÃO	70
ENCERRAMENTO	71



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2
23-

ATA N.º 39 | 19 de janeiro de 2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA A DEZANOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na Sede da Freguesia União das Freguesias Ereira e Lapa, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhora **MARIA DO CÉU RODRIGUES CLEMENTE RIBEIRO PEREIRA (PSD)** - em substituição, e senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

APOIO – Secretariou o técnico superior, senhor Luís Miguel da Silva Benavente.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** e o senhor vereador **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** solicitaram a substituição, tendo sido justificadas as respetivas faltas.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dezoito horas. Da presente reunião constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de 14 de janeiro de 2015:

ORDEM DO DIA

1. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de patrocínio judiciário e assessoria jurídica /para deliberação:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Gestão de frota automóvel" */para deliberação;*
3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de análise de água ao furo de captação da Quinta das Pratas */para deliberação;*
4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de via verde para o ano de 2015 */para deliberação;*
5. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de inspeção de dois veículos pesados dos Bombeiros Municipais do Cartaxo */para deliberação;*
6. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços para a reparação da cabeça do motor e respetiva revisão de válvulas da Mitsubishi, com a matrícula 73-44-EE */para deliberação;*
7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação dos parcometros situados nas Ruas Batalhoz, Luís de Camões e junto ao edifício da sede do Município */para deliberação;*
8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de deposição em aterro de resíduos sólidos urbanos (RSU) */para deliberação;*
9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo" */para deliberação;*
10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo – 2 anos prorrogável por 1 ano" */para deliberação;*
11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho */para deliberação;*
12. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de aquisição de apólices de seguros */para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

13. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de "Gestão do Canil Municipal". */para deliberação;*
14. Ratificação - isenção de pagamento de taxas relativa à realização da prova de BTT-Trilhos de Pontével, no dia 4 de janeiro de 2015/*para deliberação;*
15. Ratificação - isenção de pagamento de taxas relativa à realização da Festa de passagem de ano */para deliberação;*
16. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22 de dezembro de 2014 que autorizou o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento Café Cool */para deliberação;*
17. Autorização para celebração de acordo de cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, ao abrigo da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro */para deliberação;*
18. Criação de secção autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) */para deliberação;*
19. Empréstimo – "Fundo de Apoio Municipal – Apoio Transitório de Urgência" */para deliberação;*
20. Abertura de conta bancária junto do Banco BPI, para movimentação das verbas referentes ao Empréstimo no âmbito do "Fundo de Apoio Municipal – Apoio Transitório de Urgência" */para deliberação;*
21. Nomeação do administrador não executivo da Rumo, 2020 E.M. */para deliberação;*
22. Realização de uma transferência financeira no valor do resultado antes de impostos negativo no exercício de 2013 */para deliberação;*
23. Plano Anual das Feiras do Concelho do Cartaxo – Ano 2015 */para deliberação;*
24. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 321/1999/OEL) - Tipo de obra: Legalização de construção, ampliação e alteração de edifícios - Local da obra: Rua 16 de Novembro (E.N. 3) – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: MOP – Comércio e Indústria de Mármore, Lda. */para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

25. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 2/2014/CTD) - Local: Rua do Covão de Baixo, n.º 20 – Pontével - Freguesia: Pontével - Requerente: Joaquim José Alves Casaca */para deliberação*;
26. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo - Aprovação do tarifário para o ano de 2015 */para deliberação*;
27. Informação n.º 1/2015 da DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos – Aposentação de Maria Filomena dos Santos Ferreira Formigo */para conhecimento*;
28. Informação n.º 2/2015/DGF-A – Parecer prévio vinculativo genérico - Comunicação */para conhecimento*;
29. Câmara Municipal de Salvaterra de Magos – Moção contra o processo de municipalização das escolas */para conhecimento*;
30. Pagamentos efetuados entre 06/12/2014 a 31/12/2014 */para conhecimento*;
31. Pagamentos efetuados entre 01/01/2015 a 08/01/2015 */para conhecimento*;
32. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 08/01/2015 */para conhecimento*;
33. Modificações orçamentais n.ºs. 25, 26 e 27 de 2014 */para conhecimento*;
34. Modificação Orçamental n.º1/2015 */para conhecimento*;
35. Modificações grandes opções do plano n.º 20 e 21 de 2014 */para conhecimento*;
36. Posição dos compromissos entre 06/12/2014 a 31/12/2014 */para conhecimento*.

A. Período antes da Ordem do dia

Aprovação da ata n.º 20 (16/06/2014)

Não houve deliberação.

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

PRESIDENTE

Agradeceu ao senhor Presidente da Junta de Freguesia por ter recebido a reunião de Câmara. Saudou as coletividades do concelho, incluindo as equipas dos diferentes clubes



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de futebol, as equipas de trampolim e triatlo do Ateneu, a escola de atletismo Rui Silva, o Clube de Natação, que com escassos apoios atribuídos obtiveram resultados extraordinários, levando o bom nome do concelho pelo país fora. Destacou da atividade do executivo no período que mediou entre a anterior reunião de Câmara e a presente:

- 06/janeiro – Reunião com a Dr.^a Maria João Botelho, da APRODER;
- 07/janeiro – Reunião com a Associação Filarmónica Incrível Pontevelense; reunião mensal com os presidentes de junta referente aos acordos de execução, à plataforma eletrónica para gestão dos meios e sistematização do trabalho entre a Câmara e as juntas, harmonização da tabela de taxas e licenças das freguesias; reuniões com a direção do Sport Lisboa e Cartaxo, advogados do proprietário e o senhor Presidente da União das Freguesias Cartaxo e Vale da Pinta, anotando que a vistoria da proteção civil aconselhou à intervenção imediata dado estar em causa a segurança de pessoas e bens na EN 114.2. Realçou que estava em curso a avaliação do terreno utilizado pelo clube e exploração de outras vias de comunicação atendendo ao histórico de incumprimento com o proprietário.
- 09/janeiro – Reunião para apresentação de propostas no âmbito do Regulamento de Habitação Social, com a presença da deputada municipal Maria Teresa Antunes do PSD; início das auscultações às forças políticas, a iniciar com o CDS-PP que faltou, sobre o FAM, fundos europeus, acordos de execução com as juntas de freguesia, orçamento participativo para 2016, regulamento do estacionamento tarifado à superfície e subterrâneo na cidade do Cartaxo, comemorações dos 200 anos de Elevação do Cartaxo a Concelho, processo Cartágua, auditorias solicitadas ao Tribunal de Contas e Inspeção Geral de Finanças e Direção Geral das Autarquias Locais, PDM e um ponto destinado à exposição de assuntos considerados relevantes para o concelho por parte das forças políticas.
- 11/janeiro – Comemoração do 106º aniversário da Associação Filarmónica União Lapense e encontro de bandas filarmónicas, na Lapa.
- 12/janeiro – Reunião política com o BE e CDU; reunião sobre a saúde no concelho;
- 13/janeiro – Reunião política com o PSD; reunião com o Ministro da Saúde, na qualidade de Vice-Presidente da CIMLT e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, sobre os problemas de âmbito distrital respeitantes ao serviço prestado pelo hospital distrital de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Santarém, a falta de médicos no concelho, a colocação de médicos nas zonas periféricas e rurais, alargamento e manutenção das instalações do centro de saúde do Cartaxo.

- 15/janeiro – Reunião política com o PS e sessão pública de apresentação da Estratégia Pública de Desenvolvimento Local e Desenvolvimento Local de Base Comunitária 2014-2020, da APRODER, no auditório municipal da Quinta das Pratas.
- 19/janeiro – Reunião com o Dr. Vasco Guimarães da VITICARTAXO para eventual transferência, de carácter provisório, das instalações dessa associação para uma parte da antiga esquadra da PSP, após o mandato de despejo das instalações que ocupava.

Informou ainda a realização das seguintes reuniões:

- 20/janeiro – Conclusão do ciclo das reuniões políticas com o PV-MPC e reagendamento de reunião com o CDS-PP;
- 23/janeiro – Reunião com o Eng.º António Sanches, diretor da EDP no distrito de Santarém, quanto à iluminação pública no concelho e análise do relatório da iluminação pública de cada freguesia facultado pelas juntas de freguesia.

VICE-PRESIDENTE

Cumprimentou os presentes e anotou a sua presença:

- No dia 17 de janeiro, no concerto de ano novo, da Associação Filarmónica União Lapense, no centro cultural;
- No dia 18 de janeiro, no almoço convívio do 38º aniversário da União Penedense.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Cumprimentou os presentes e salientou que esteve presente:

- No dia 15 de janeiro, no Encontro Anual do Fundo JESSICA Portugal, em Santarém, onde o Secretário de Estado anunciou a existência fundos comunitários para projetos de reabilitação e regeneração urbana.
- No dia 13 de janeiro, reuniu com o consultor de revisão do PDM e a equipa responsável pela delimitação da reserva ecológica nacional no concelho do Cartaxo, para articulação do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

trabalho das duas equipas e discussão dos parâmetros dos motores matemáticos. Referiu aguardar uma resposta da CCDR para alterar o regulamento do PDM e a intenção de apresentar na próxima reunião a alteração do PDM relativa às atividades económicas e a conclusão de alteração do PDM da Quinta das Correias.

PRESIDENTE

Acrescentou que na primeira fase esperava promover audiências públicas no primeiro semestre e colocar o trabalho à discussão com os agentes do setor que trabalhavam diretamente com a área do urbanismo; na segunda fase tencionava reunir com os presidentes de junta; e na terceira fase, respeitante à georreferenciação dos problemas de legalização, pretendia convocar as pessoas que entregaram requerimentos ao longo dos anos na Câmara e fazer um ponto da situação dos mesmos. Salientou ainda que planeava promover a discussão pública em cada freguesia e a discussão setorial com os agentes económicos e sociais. Frisou que a primeira geração do PDM limitou-se a classificar os solos e às condicionantes, tendo sido cometidos alguns erros e lacunas, enquanto na segunda geração visava a correção dos anteriores PDM e pretendia-se outra expectativa com uma componente mais estratégica e os municípios mais pró-ativos.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Cumprimentou os presentes e agradeceu ao senhor Presidente da Junta por ter recebido a reunião de Câmara na sua freguesia. De seguida, apresentou as seguintes questões:

- A falta de enquadramento de algumas pessoas que usufruíam dos contratos de inserção e emprego ao serviço do Município e 'tempos mortos' no trabalho;
- As luzes do mercado municipal permaneciam ligadas durante o fim de semana;
- A exploração das pistas das piscinas municipais por parte das coletividades;
- As infiltrações no balneário dos funcionários das piscinas na instalação elétrica;
- As reuniões da Comissão Municipal de Trânsito e restantes comissões municipais;
- O valor da taxa municipal de direitos de passagem;
- O saneamento básico na União das Freguesias Lapa e Ereira.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Quanto à primeira questão disse que ia aferir junto dos coordenadores de cada área operacional a existência de uma sobrecarga de trabalho para uns e subaproveitamento de outros. Na segunda questão elucidou que a situação estava a ser solucionada e na terceira questão disse que o modelo seguido para a gestão dos clubes assentava na distribuição das pistas em função da dinâmica das coletividades e segundo o preçário previsto no regulamento de taxas e licenças. Passou à quarta questão anotando que a situação estava a ser resolvida pelos eletricitistas e na quinta questão disse que as reuniões da Comissão de Trânsito realizavam-se a cada dois ou três meses, assim como todos os conselhos consultivos, proteção civil, ação social e conselho municipal da juventude. Quanto à última questão disse que a preocupação do saneamento básico de alguma forma já tinha sido abordada e solicitou que o senhor Vice-Presidente elucidasse a penúltima questão.

VICE-PRESIDENTE

Quanto à penúltima questão disse que a taxa municipal de direitos de passagem resultava da utilização do espaço público para infraestrutura de rede por parte da operadora de telecomunicações. Anotou que, nesse mês, uma operadora ia devolver ao Município cerca de 16 mil euros relativos às taxas de dois anos que ficaram por cobrar, estando a ser feito o levantamento de todas as situações.

VEREADOR PAULO NEVES

Cumprimentou os presentes e agradeceu ao senhor Presidente da Junta por ter acolhido a reunião de Câmara. De seguida solicitou o envio, via email, da listagem dos pagamentos concretizados e por concretizar respeitantes à primeira fase do PAEL.

B. Ordem do dia

1. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de patrocínio judiciário e assessoria jurídica

Proposta de Deliberação n.º 4/PC-PMR/2015

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de patrocínio judiciário e assessoria jurídica;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período máximo de 2 anos, e o seu valor base será de € 61.608,00 prevendo-se uma realização financeira de € 30.804,00 no ano de 2015, € 30.804,00 no ano de 2016, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 010107;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
6. *A assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato teve autorização da Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 29.12.2014 - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
7. *A redução remuneratória será efetuada de acordo com o n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços para a celebração de contrato de prestação de serviços de patrocínio judiciário e assessoria jurídica, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara Municipal
Pedro Magalhães Ribeiro

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Gestão de frota automóvel".

Proposta de Deliberação n.º 01/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de "Gestão de frota automóvel";
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período máximo de 36 meses, e o seu valor base será de €9.350,64, prevendo-se uma realização financeira de €3.116,88 no ano de 2015, €3.116,88 no ano de 2016, €3.116,88 no ano de 2017, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR) ;
6. A assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato teve autorização da Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 29-12-2014 - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Extrato Minuta da ata nº8);
7. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido à inexistência de contrato com idêntico objeto e/ou contraparte vigente em 2014.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de "Gestão de frota automóvel", nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara

Fernando Amorim"

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B.

Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.»

3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de análise de água ao furo de captação da Quinta das Pratas.

Proposta de Deliberação n.º 2/VP-FA/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”.

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de análise de água ao furo de captação da Quinta das Pratas;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 282,64€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;
6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido à inexistência de contrato com idêntico objeto vigente em 2014.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de análise de água ao furo de captação da Quinta das Pratas, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim"

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de via verde para o ano de 2015.

Proposta de Deliberação n.º 3/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
B.

deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de via verde para o ano de 2015;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 2.354,00 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020210;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º1 do artigo 75.º da LOE 2015 em virtude de ser uma taxa que não é passível de redução.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de via verde para o ano de 2015, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

5. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de inspeção de dois veículos pesados dos Bombeiros Municipais do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 4/VP-FA/2015

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexistência de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de carácter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de inspeção de dois veículos pesados dos Bombeiros Municipais do Cartaxo;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 74,34 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 75.º da LOE 2015 em virtude de corresponder às tarifas das



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

inspeções, reinspeções, da atribuição de matrícula e de emissão da 2.ª via da ficha de inspeção, publicada em anexo à Portaria n.º 378-A/2013, de 31 de dezembro.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de inspeção de dois veículos pesados dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

6. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços para a reparação da cabeça do motor e respetiva revisão de válvulas da Mitsubishi, com a matrícula 73-44-EE.

Proposta de Deliberação n.º 05/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Al se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços para a reparação da cabeça do motor e respetiva revisão de válvulas da Mitsubishi, com a matrícula 73-44-EE;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 410,43€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;
6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços para a reparação da cabeça do motor e respetiva revisão de válvulas da Mitsubishi, com a matrícula 73-44-EE, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"

Deliberado, por maioria, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação dos parómetros situados nas Ruas Batalhoz, Luís de Camões e junto ao edifício da sede do Município.

Proposta de Deliberação n.º 6/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação dos parómetros situados nas Ruas Batalhoz, Luís de Camões e junto ao edifício da sede do Município;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 831,54€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05e classificação económica 020203;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;
6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido à inexistência de contrato com idêntico objeto e ou contraparte vigente em 2014.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação dos parcometros situados nas Ruas Batalhoz, Luís de Camões e junto ao edifício da sede do Município nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de deposição em aterro de resíduos sólidos urbanos (RSU).

Proposta de Deliberação n.º 07/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de deposição em aterro de resíduos sólidos urbanos (RSU);
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 444,60€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020220;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;
6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de deposição em aterro de resíduos sólidos urbanos (RSU), nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo".

Proposta de Deliberação n.º 9/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo";
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período máximo de 3 meses, e o seu valor base será de €1.499,99, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR) ;
6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo", nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro."

O Vice-Presidente da Câmara

Fernando Amorim"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo – 2 anos prorrogável por 1 ano".

Proposta de Deliberação n.º 10/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo – 2 anos prorrogável por 1 ano";
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período máximo de 2 anos prorrogável por 1 ano, e o seu valor base será de €25.500,00, prevendo-se uma realização financeira de €8.500,00 no ano de 2015, €8.500,00 no ano de 2016 e €8.500,00 no ano de 2017, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR) ;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. O valor base apresentado está sujeito à redução remuneratória e respetiva reversão prevista no artigo 2.º e 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido há existência de contrato com idêntico objeto vigente em 2014.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo – 2 anos prorrogável por 1 ano", nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara

Fernando Amorim"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho.

Proposta de Deliberação n.º 11/VP-FA/2015

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexistência de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período máximo de 24 meses, e o seu valor base será de € 13.915,00, prevendo-se uma realização financeira de € 6.377,71 no ano de 2015, € 6.957,50 no ano de 2016, € 579,79 no ano de 2017, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
6. *A assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato teve autorização da Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 29.12.2014 - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;*
7. *O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da LOE 2015, devido à inexistência de contrato com idêntico objeto vigente em 2014.*

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando M. S. Amorim"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

12. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de aquisição de apólices de seguros.

Proposta de Deliberação n.º 12/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar a eficiência e a eficácia na gestão em matéria de contratação pública.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de apólices de seguro;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação será pelo período de 36 meses, e o seu valor base será de € 484.492,68, prevendo-se uma realização financeira de € 118.254,89 no ano de 2015, € 161.497,56 no ano de 2016, € 161.497,56 no ano de 2017 e € 45.231,52 no ano de 2018, valores isentos de IVA, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob as rubricas com as seguintes classificações: classificação orgânica 06 e classificação económica 01030901, classificação orgânica 06 e classificação económica 020212, classificação orgânica 0102 e classificação económica 020212, classificação orgânica



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

05 e classificação económica 020212 e classificação orgânica 0102 e classificação económica 01030901.

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;
6. A assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato teve autorização da Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 29.12.2014 - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido;
7. Verifica-se uma impossibilidade de aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 75.º da LOE 2015 - Cfr. doc. 3 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de apólices de seguro, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M. S. Amorim"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

13. Autorização prévia para assunção de compromisso plurianual para assinatura do contrato de aquisição de serviços de “Gestão do Canil Municipal”.

Proposta de Deliberação n.º 13/VP-FA/2015

“Considerando que:

Verifica-se a necessidade de aquisição dos serviços de “Gestão do Canil Municipal”.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

A contratação que será pelo período de 2 anos cujo valor base do procedimento concursal será de 72.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento orçamental sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020225;

Pela aquisição do serviço estima-se que o Município deverá pagar o montante de:

No ano de 2015 – 36.000,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

No ano de 2016 - 36.000,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

O contrato a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a) do artigo 3.º deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

O Município do Cartaxo à data não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, proponho conforme o exposto que:

A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do contrato de aquisição do serviço de “Gestão do canil Municipal”.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Ratificação - isenção de pagamento de taxas relativa à realização da prova de BTT- Trilhos de Pontével, no dia 4 de janeiro de 2015.

Proposta de Deliberação n.º 6/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Associação dos Quarentões de Pontével- Comissão 2015, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 883 de 18-12-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licenças relativa a Festa de Passagem de Ano;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea c) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com o Município;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 19/12/2014, relativo à isenção do pagamento de taxas e licenças relativa a prova de BTT- Trilhos de Pontével, no dia 4 de janeiro de 2015.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

15. Ratificação - Isenção de pagamento de taxas relativa à realização da Festa de passagem de ano.

Proposta de Deliberação n.º 7/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Associação dos Quarentões de Pontével- Comissão 2015, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 883 de 18-12-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licenças relativas a Festa de Passagem de Ano;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea c) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as entidades que desenvolvam uma atividade em parceria com o Município;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, as atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 19/12/2014, relativo à isenção do pagamento de taxas e licenças relativa a Festa de Passagem de Ano.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22/12/2014 que autorizou o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento Café Cool. Proposta de Deliberação N.º 8/PC-PMR/2015

"Considerando que:

O responsável do estabelecimento Café Cool, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 870 de 10-12-2014, respetivamente;

O artigo 11.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Cartaxo, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara possa alargar os limites fixados no artigo 9º do referido regulamento, desde que observem cumulativamente vários requisitos, nomeadamente, não afectar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

De acordo com o disposto no artigo 13.º do citado regulamento foram previamente auscultadas a Polícia de Segurança Pública e da União de Freguesia do Cartaxo e Vale da Pinta;

A União de Freguesia do Cartaxo e Vale da Pinta e autoridade policial, não têm nada contra desde que seja assegurado o cumprimento da Lei.

O teor da informação n.º 206 de 18/12/2014 da DAGRH- Atendimento ao Cidadão;

O despacho do Senhor Presidente de 22/12/2014.

Tenho a honra de propor que:

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro conjugado com o artigo 11.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo, a Câmara Municipal ratifique o despacho do Exmo. Sr. Presidente, do dia 22 de janeiro, que autorizou o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento, Café Cool, dia 31 dezembro, até as 04h00 do dia imediato.

O Presidente da Câmara,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

17. Autorização para celebração de acordo de cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no âmbito do PROGRAMA DE RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ao abrigo da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro.

Proposta de Deliberação n.º 5/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 35/2014, de 20-06 no seu artigo 296.º, n.º 5, prevê a possibilidade de, por portaria, regulamentar programas setoriais de redução de efetivos, por recurso à celebração de acordo de cessação de contrato, estabelecendo os requisitos e as condições específicas a aplicar nesses programas;

Através da Portaria n.º 209/2014, 13 de outubro, que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, foi instituído e regulamentado o PROGRAMA DE RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, no contexto da redução de efetivos e de redimensionamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública e de redução da despesa pública;

A Portaria estabelece a duração, requisitos e as condições específicas a aplicar, assim como a tramitação do processo prévio ao acordo de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

A cessação do contrato de trabalho, ao abrigo do PROGRAMA DE RESCISÕES POR MÚTUO ACORDO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, implica a extinção do posto de trabalho ocupado pelo trabalhador que manifeste expressamente a vontade de a este aderir;

O trabalhador deste município, Sr. João Augusto Cartaxeiro Morgado, com a categoria de encarregado operacional, inserida na carreira de assistente operacional, a exercer a sua atividade no Estádio Municipal, afeto à área de desporto da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, manifestou expressamente a sua vontade em aderir ao Programa, através de requerimento datado de 17 de novembro de 2014, com o n.º 6577;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O trabalhador em apreço, que iniciou a sua atividade no município do Cartaxo, em 14 de novembro de 1974, reúne cumulativamente os requisitos elencados no artigo 3.º da Portaria, nomeadamente:

n.º 1

- a) tem 54 anos de idade;
- b) é detentor de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- c) encontra-se a mais de cinco anos de atingir o limite de idade legal para a aposentação;

n.º 2 – não se encontra a aguardar decisão de pedido de aposentação;

n.º 3 – não se encontra de licença sem remuneração;

Foi efetuado o cabimento do montante de 44.905,42€, referente ao cálculo provisório efetuado, relativo à compensação a pagar ao trabalhador por cessação do seu contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo sido considerado para o efeito, como tempo de trabalho relevante, quarenta anos e três meses de antiguidade (até 13 de fevereiro de 2015);

Foi elaborada a declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria;

À data não existem fundos disponíveis;

É da competência do presidente da câmara submeter ao órgão competente para apreciação e votação da proposta de autorização para celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho tendo em vista a extinção do posto de trabalho;

A autorização da entidade empregadora, para a rescisão por mútuo acordo cabe, nos municípios, à câmara municipal;

Tenho a honra de propor que:

Nos termos da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, que a câmara delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 7.º da mencionada Portaria, autorizar a rescisão por mútuo acordo, através de celebração de acordo de cessação do contrato de trabalho, com o trabalhador deste município, Sr. João Augusto Cartaxeiro Morgado, com a consequente extinção do respetivo posto de trabalho.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

*O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

VEREADORA MARIA DO CÉU CLEMENTE

Disse que votava favoravelmente a proposta, apesar de ter conhecimento que não havia fundos disponíveis, por ser de comum acordo e uma forma de cumprir o que era exigido.

VEREADOR PAULO NEVES

Manifestou que o seu sentido de voto era a abstenção, para além da lei dos compromissos e da necessidade de redução do quadro de pessoal, realçou que havia pessoas a mais no Município e os operacionais eram os primeiros a sair.

PRESIDENTE

Frisou que a proposta supra respeitava um pedido de rescisão por iniciativa do trabalhador e realçou que o Município tinha mais de 100 trabalhadores nas escolas, destacando que a parte operacional não acompanhou o crescimento desproporcional da parte técnica e administrativa, contudo as pessoas continuavam a trabalhar e a colmatar as ausências devido a baixas médicas nas diversas áreas.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor, sendo 3 do PS e 1 do PSD - Maria do Céu Rodrigues Clemente Ribeiro Pereira, e 3 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 1 do PSD - Paulo José Lopes das Neves, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18. Criação de secção autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Proposta de Deliberação n.º 12/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4-9, procedeu à adaptação, aos serviços da administração autárquica, do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública, previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28-12, e que a Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, procedeu à adaptação deste mesmo sistema ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e escolar;

Nos termos da Portaria acima referida, o Conselho Coordenador da Avaliação é o do município respectivo, devendo integrar o diretor ou diretores de agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas abrangidas;

Deve ser criada uma secção autónoma, no âmbito do respectivo Conselho Coordenador da Avaliação, para avaliação do pessoal não docente vinculado à autarquia;

A criação desta secção autónoma é, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria, da competência do órgão executivo, sendo presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num Vereador, e pelos Diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16-7, delibere aprovar a criação de secção autónoma, composta por:

- Presidente da Câmara Municipal, Dr. Pedro Miguel Magalhães Ribeiro;*
- Diretor do agrupamento de escolas Marcelino Mesquita, Dr. Jorge Manuel da Luz Tavares;*
- Diretor do agrupamento de escolas D. Sancho I, Dr. Luís Bruno Lourenço.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

19. Empréstimo – “Fundo de Apoio Municipal – Apoio Transitório de Urgência”

Proposta de Deliberação n.º 9/PC-PMR/2015

“Considerando que:

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2014, que aprovou, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o recurso ao regime de FAM - Apoio Transitório de Urgência, foi enviado à DGAL o pedido de apoio, que foi alvo de uma intensa interação entre esta e o Município do Cartaxo de forma a acordar o valor definitivo do Apoio Transitório de Urgência.

Foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 3, de 6 de janeiro de 2015, o Despacho n.º 65/2015 da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro, que aprovou o pedido de adesão ao Apoio Transitório de Urgência ao Município do Cartaxo e autorizou a concessão de um empréstimo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) até ao valor de €4.817.322,91 (quatro milhões, oitocentos e dezassete mil, trezentos e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos), nos termos constantes da ficha técnica anexa ao identificado Despacho, que prevê uma taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo do empréstimo (máximo de 6 anos), acrescido do spread de 0,15%.

Em face do exposto, tenho a honra de propor, que a Câmara municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere solicitar à Assembleia Municipal:

- 1. Autorização para a contratação de um empréstimo com o Estado Português (Direcção-Geral do Tesouro e Finanças) no âmbito do Fundo de Apoio Municipal - Apoio Transitório de Urgência, até ao montante de €4.817.322,91 (quatro milhões, oitocentos e dezassete mil, trezentos e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos);**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Aprovação da minuta do contrato de empréstimo “Fundo de Apoio Municipal – Apoio Transitório de Urgência” entre o Estado Português (Direcção-Geral do Tesouro e Finanças) e o Município do Cartaxo.

Que a Assembleia Municipal aprecie e delibere, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

1. Autorizar a contratação de um empréstimo com o Estado Português (Direcção-Geral do Tesouro e Finanças) no âmbito do Fundo de Apoio Municipal - Apoio Transitório de Urgência, até ao montante de €4.817.322,91 (quatro milhões, oitocentos e dezassete mil, trezentos e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos);
2. Aprovar a minuta do contrato de empréstimo “Fundo de Apoio Municipal – Apoio Transitório de Urgência” entre o Estado Português (Direcção-Geral do Tesouro e Finanças) e o Município do Cartaxo.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”

PRESIDENTE

Distribuiu aos senhores vereadores o mapa anexo ao FAM e disse que foram concedidos ao Município do Cartaxo mais 250 mil euros em relação ao previsto, permitindo resolver o problema de liquidez imediata, embora a fatura de seis em seis meses fosse muito pesada mas diminuía o risco de incumprimento dos serviços básicos da comunidade e das despesas de contencioso. Por fim salientou que a verba autorizava a aquisição de uma ambulância e um veículo de recolha do lixo.

VICE-PRESIDENTE

Disse que o Apoio Transitório de Urgência era uma ferramenta incluída no Fundo de Apoio Municipal (FAM), que a após a aprovação do Plano de Apoio Municipal (PAM) passava a integrar o empréstimo nesse projeto mais abrangente e global. Salientou tratar-se de um



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

empréstimo para fazer face à operacionalidade do Município nos próximos oito meses, após a elaboração do projeto financeiro para esse período onde foram colocadas e questionadas as necessidades do Município e as respetivas receitas entre despesa e receita. Concluiu que o projeto previa um adiantamento de fundos em termos de PAM para fazer face aos oito meses de necessidades do Município.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

20. Abertura de conta bancária junto do Banco BPI, para movimentação das verbas referentes ao Empréstimo no âmbito do “Fundo de Apoio Municipal – Apoio Transitório de Urgência”

Proposta de Deliberação n.º 8/VP-FA/2015

“Considerando que:

No passado dia 25 de Agosto foi publicada a Lei n.º 53/2014 que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal, e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;

O n.º 1 do art.º 55º da presente Lei estabelece a possibilidade de recurso a um regime de apoio transitório de urgência até 30 de novembro de 2014 para os municípios que se encontrem em situação de rutura financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 61º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e se encontrem impossibilitados de cumprir pontualmente as suas obrigações;

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2014, que aprovou, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o recurso ao regime de FAM - Apoio Transitório de Urgência, foi enviado à DGAL o pedido de apoio.

Foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 3, de 6 de janeiro de 2015, o Despacho n.º 65/2015 da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado do Tesouro, que aprovou o pedido de adesão ao Apoio



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Transitório de Urgência ao Município do Cartaxo e autorizou a concessão de um empréstimo pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) até ao valor de €4.817.322,91 (quatro milhões, oitocentos e dezassete mil, trezentos e vinte e dois euros e noventa e um cêntimos).

De acordo com n.º 1 do artigo 15º do Regulamento de Controlo Interno compete à Câmara Municipal deliberar sobre a abertura de contas bancárias e a natureza das mesmas.

Para a movimentação da referida conta serão necessárias duas assinaturas:

Sendo uma do Presidente da Câmara, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, ou do Vice-Presidente Fernando Manuel da Silva Amorim, ou da Vereadora Sónia Margarida Pimenta da Piedade Teixeira Santos Serra,

E outra da Coordenadora Técnica Maria Adelaide Mendes Adrião, ou da Assistente Técnica Lídia Maria Teixeira Garrido Maia,

Autenticadas com o selo branco em uso nesta autarquia.

Proponho que, face ao acima exposto, a Câmara Municipal delibere autorizar a abertura de uma conta bancária junto do Banco BPI, balcão do Cartaxo, para movimentação da receita e correspondente despesa do Empréstimo – “Fundo de Apoio Municipal – Apoio Transitório de Urgência”.

À reunião de Câmara.

*O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel Silva Amorim”*

VEREADOR NUMO NOGUEIRA

Questionou qual foi o critério para a abertura de conta no Banco BPI.

PRESIDENTE

Esclareceu que o Banco BPI era a instituição que oferecia melhores condições ao Município e estava recetivo no encontro de soluções atendendo às dificuldades da Câmara.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2
B.

21. Nomeação do administrador não executivo da Rumo 2020 E.M.

Proposta de Deliberação n.º 10/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O Município do Cartaxo é o único acionista da Empresa Municipal de RUMO 2020, E.M. (doravante designada por “RUMO 2020”);

Os direitos dos titulares do capital social desta empresa são exercidos através da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos art.º 24.º e n.º 2 do art.º 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEPL – Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais);

De acordo com o artigo 10.º dos Estatutos da RUMO 2020, esta disporá de um Conselho de Administração composto por três membros, um dos quais é o Presidente;

A RUMO 2020 encontra-se em processo de extinção, tendo a sua dissolução sido objeto da proposta n.º 55/VP-FA/2014, aprovada em reunião de 21 de abril pela Câmara Municipal e em sessão de 28 de abril de 2014 pela Assembleia Municipal;

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara municipal:

1 – Nomeie administrador não executivo da RUMO 2020, o Dr.º Fernando Martins Martinho, nos termos dos art.ºs 19.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, sem qualquer remuneração, o qual ficará nomeado liquidatário da empresa;

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

22. Realização de uma transferência financeira no valor do resultado antes de impostos negativo no exercício de 2013.

Proposta de Deliberação n.º 11/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O Município do Cartaxo é o único acionista da Empresa Municipal de RUMO 2020, E.M. (doravante designada por “RUMO 2020”);



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os direitos dos titulares do capital social desta empresa são exercidos através da Câmara Municipal, de acordo com o disposto nos art.º 24.º e n.º 2 do art.º 37.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAELPL – Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais);

A RUMO 2020 encontra-se em processo de extinção, tendo a sua dissolução sido objeto da proposta n.º 55/VP-FA/2014, aprovada em reunião de 21 de abril pela Câmara Municipal e em sessão de 28 de abril de 2014 pela Assembleia Municipal;

Apesar da morosidade do processo burocrático de extinção da empresa não deixa de existir a necessidade desta cumprir com os respetivos compromissos, designadamente, com o serviço da dívida;

Prevê-se que para fazer face às necessidades financeiras atuais da RUMO 2020, seja necessário transferir o valor referente ao resultado antes de impostos do exercício de 2013 que se apresenta negativos em 478.113,59 €.

Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara municipal autorize a realização de uma transferência até ao valor de 478.113,59 € referente ao resultado líquido antes de impostos negativo da Rumo 2020 no exercício de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro

Foi facultada aos senhores vereadores a demonstração de resultados e o relatório do ROC.

VICE-PRESIDENTE

Salientou que o número 2, do artigo 40º, da Lei 50/2012, em que o Município era o único detentor e sócio da empresa municipal, bem como obrigava à reposição do equilíbrio financeiro do exercício económico de 2013, 2014, 2015 e até ao encerramento do exercício.

VEREADOR PAULO NEVES

Disse que o sentido de voto era a abstenção, porque não se considerava responsável por tal prejuízo apesar de saber que era uma situação obrigatória por Lei.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PV-MPC, e 2 abstenções do PSD, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto do PV-MPC: Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

23. Plano Anual das Feiras do Concelho do Cartaxo – Ano 2015

Proposta de Deliberação nº. 03/V-SS/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico da atividade de comércio a retalho não sedentária, que as autarquias devem aprovar o regulamento comum a estas atividades.

Nesse sentido, foi aprovado em 28 de abril de 2014, pela Assembleia Municipal, o regulamento de comércio a retalho não sedentário, o qual foi publicado na 2ª série do Diário da República, a 2 de junho de 2014, através do edital nº 478/2014, tendo entrado em vigor no dia 24 de junho de 2014.

Determina o n.º 6, do artigo 18º, da Lei nº 27/2013, de 12 de abril, que compete ao Município, até ao início de cada ano civil, a aprovação e publicação no seu sítio na internet do seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos.

De acordo com a informação 30, de 25-07-2014, e no seguimento do que vem sido praticado nos últimos anos, propõe-se o seguinte plano anual de feiras do concelho do Cartaxo, para o ano de 2015:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a) Mercado Mensal:

Periodicidade: primeira segunda-feira seguinte ao segundo domingo de cada mês.

Local: Campo da Feira.

b) Mercado Semanal:

Periodicidade: todos os sábados de manhã do mês.

Local: Mercado Municipal do Cartaxo.

c) Feira Anual – Feira dos Santos

Periodicidade: final do mês de outubro, englobando, o 1º de novembro.

Local: Campo da Feira.

De acordo com o nº 6, do artigo 18.º, da Lei nº 27/2013, de 12 de abril, cabe à Câmara Municipal a aprovação e publicação no seu sítio na Internet do referido plano anual de feiras do concelho do Cartaxo.

Assim,

Tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal, nos termos do nº 6, do artigo 18.º, da Lei nº 27/2013, de 12 de abril, delibere aprovar o plano anual de feiras do concelho do Cartaxo, para o ano de 2015.

A Vereadora com competências delegadas,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

24. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 321/1999/OEL) - Tipo de obra: Legalização de construção, ampliação e alteração de edifícios - Local da obra: Rua 16 de Novembro (E.N. 3) – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: MOP – Comércio e Indústria de Mármore, Lda.

Proposta de Deliberação n.º 4/V-SS/2015

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 1382, de 02/09/2013, foi entregue pela requerente um pedido de legalização da obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2230/19970901 e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 2519 e 3510, da freguesia do Cartaxo (extinta);

Considerando que a requerente apresentou elementos em falta, através do requerimento a que coube o registo n.º 2007, de 03/12/2014;

Considerando o teor da Informação N.º 761/2014 DPAU, de 2014/12/18;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar o projeto de arquitetura da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 761/2014 DPAU, de 2014/12/18, devendo, no prazo legalmente estipulado, a requerente apresentar os projetos das especialidades / outros estudos, sob pena de caducar essa aprovação.

À reunião de câmara.

A Vereadora,
Sónia Serra"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

25. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 2/2014/CTD) -

Local: Rua do Covão de Baixo, n.º 20 – PONTÉVEL - Freguesia: Pontével - Requerente:

Joaquim José Alves Casaca

Proposta de Deliberação n.º 5/V-SS/2015

"Considerando que foi formulado, através de requerimento registado sob o n.º 1998, de 2014/12/02, um pedido de emissão de certidão para efeitos de destaque de uma parcela com a área de **983,45 m²**, do prédio com a área total de 4.800 m², sito no local acima mencionado e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 5187/20140417 e inscrito na cadastral rústica sob o artigo n.º 52, secção "J", da freguesia de Pontével;

Considerando que, atento o teor da Informação N.º 759/2014 DPAU, de 2014/12/17, a operação de destaque em causa respeita os requisitos constantes do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE) e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, deferir o pedido de emissão de certidão de destaque da parcela em causa, nos precisos termos da Informação N.º 759/2014 DPAU, de 2014/12/17.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

26. Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo - Aprovação do tarifário para o ano de 2015

Proposta de Deliberação n.º 13/PC-PMR/2015

“No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2014, que aprovou a proposta de tarifário, alternativa, formulada pelos serviços municipais, foi dado conhecimento à Cartágua – Águas do Cartaxo, SA, através do ofício 89/DAOEM, de 16 de dezembro de 2014, tendo esta apresentado a sua reserva através do ofício 1623/2014, de 26 de dezembro.

Face ao exposto, proponho que:

- 1. A Câmara Municipal tome conhecimento e delibere sobre a posição tomada pela concessionária.*
- 2. A Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de tarifário alternativa aprovado em reunião de Câmara de 15 de dezembro de 2014.*

O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo,

Pedro Magalhães Ribeiro

Anexa-se:

Proposta da Cartágua de revisão do tarifário/2015

Proposta de revisão de tarifário para o ano de 2015 – Município do Cartaxo

Ofício Município 89/DAOEM

Ofício 1623/2014 – Cartágua (Reserva sobre tarifário)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata da reunião de Câmara n.º 36, de 15 de dezembro."

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor, sendo 3 do PS e 2 do PSD, e 2 abstenções do PV-MPC, aprovar a proposta nos termos propostos.

Declaração de voto: *O sentido de voto do PV-MPC é a abstenção atendendo à análise do relatório efetuada pela advogada Cristina Santos Silva, concretamente nas páginas sete e oito que apresenta dois cenários distintos nas notas finais.*

27. Informação n.º 1/2015 da DAGRH – Área de Gestão de Recursos Humanos – Aposentação de Maria Filomena dos Santos Ferreira Formigo

A Câmara tomou conhecimento.

28. Informação n.º 2/2015/DGF-A – Parecer prévio vinculativo genérico – Comunicação

A Câmara tomou conhecimento.

29. Câmara Municipal de Salvaterra de Magos – Moção contra o processo de municipalização das escolas

A Câmara tomou conhecimento.

30. Pagamentos efetuados entre 03/12/2014 a 31/12/2014 /para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de três a trinta e um de dezembro de dois mil e catorze, no montante onze milhões, oitocentos mil novecentos e trinta e nove euros e treze cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

31. Pagamentos efetuados entre 01/01/2015 a 08/01/2015 /para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de um a oito de janeiro de dois mil e catorze, no montante quatro mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

32. Tesouraria – resumo diário de tesouraria de 08/01/2015 /para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

33. Modificações Orçamentais n.ºs. 25, 26 e 27 de 2014 /para conhecimento;

Foram presentes as Modificações ao Orçamento de 2014 – Alterações n.ºs. 25, 26 e 27 de 2014.

A Câmara tomou conhecimento.

34. Modificação Orçamental n.º.1 de 2015 /para conhecimento;

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2015 – Alteração n.º. 1 de 2015.

A Câmara tomou conhecimento.

35. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º. 20 e 21 /para conhecimento;

Foi presente as Modificações às Grandes Opções do Plano n.º. 20 e 21.

A Câmara tomou conhecimento.

36. Posição dos compromissos entre 06/12/2014 a 31/12/2014 /para conhecimento.

Foi presente a posição dos compromissos entre 06/12/2014 a 31/12/2014.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
B.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

MUNICIPE JOSÉ NICOLAU

Cumprimentou os presentes e anotou que os pinheiros de Natal colocados em frente à Câmara deviam ter sido retirados após o dia de reis. Questionou o facto de os prazos legais do processo Quatro Âncoras terem sido ultrapassados e a perigosidade da obra.

PRESIDENTE

Esclareceu que a iluminação de Natal, incluindo a que constava nos pinheiros em frente à Câmara, aguardava que fosse retirada pela empresa e solicitou que a vereadora Sónia Serra esclarecesse a questão respeitante ao processo Quatro Âncoras.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Elucidou que após o fim do prazo facultado pela Câmara o administrador da massa insolvente informou que remeteu as questões administrativas para o novo proprietário e que a alienação estava para breve, assim como apresentou o relatório do projetista que referia não haver necessidade de qualquer trabalho de reforço e manifestou a intenção de apresentar um cronograma de monitorização da estrutura. Quanto à grua que permanecia no local anotou o envio de um ofício após contacto telefónico sem sucesso.

MUNICIPE - REPRESENTANTE DA EMPRESA J.M. FERNANDES

Cumprimentou os presentes e em representação da empresa J.M. Fernandes situada na zona industrial da Lapa questionou o futuro e a resolução da situação da zona industrial, que impossibilitava o acesso aos fundos de apoio comunitários por parte da empresa.

PRESIDENTE

Manifestou a preocupação do executivo em relação à zona industrial da Lapa, pois era uma situação que se arrastava há muitos anos e com muitos erros, para além de ser um requisito fundamental dos critérios de elegibilidade para fundos comunitários e regularização das licenças de utilização para as empresas. Anotou que a Câmara Municipal promoveu reuniões de trabalho com os serviços de urbanismo e a equipa do PDM para



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

enquadramento da situação. Terminou solicitando que a vereadora Sónia Serra fizesse um ponto da situação da zona industrial da Lapa.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Destacou a cooperação entre a Câmara e a Junta de Freguesia no sentido de encontrarem uma solução para a zona industrial da Lapa, a elaboração do primeiro esboço do projeto feito pelos serviços de urbanismo e o apoio do consultor jurídico para resolver a situação. Apresentou o desenho feito pelo arquiteto segundo o que estava no terreno, apesar da questão da área inicial e da área atual quanto à divisão do primeiro lote em dois e às respetivas extremas. Por fim disse que a Câmara propôs à CCDR uma alteração para reposição do PDM à medida da legislação nacional, porque a segunda fase do PDM do concelho era mais exigente em termos da legislação nacional.

VEREADORA MARIA DO CÉU CLEMENTE

Congratulou o trabalho desenvolvido do ponto de vista técnico e manifestou a sua preocupação quanto ao contrato-promessa compra e venda efetuado há um ano, entre a massa insolvente da empresa Ibero Mármore para venda do direito de superfície à Flora Garden respeitante a 10.000m², considerando que a zona industrial totalizava 10.990m².

PRESIDENTE

Anotou que no passado foram cometidos erros quanto à forma como o assunto foi tratado e disse que a situação exposta pela vereadora Maria do Céu Clemente era um dos muitos problemas existentes naquela zona industrial para resolver, no entanto não adiantava soluções até à resolução dos problemas técnicos e jurídicos.

VEREADORA MARIA DO CÉU CLEMENTE

Acrescentou que no contrato-promessa compra e venda celebrado em setembro de 2013 a Junta de Freguesia da Lapa assumiu a responsabilidade dos custos caso os respetivos registos não fossem feitos no prazo de 6 meses, uma vez que o mesmo terminou possivelmente esses custos estavam a ser assumidos pela Junta.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR PAULO NEVES

Realçou que todo o processo foi um ato de má-fé quer da entidade que fez o contrato com a massa insolvente, quer de quem comprou, caso contrário todos teriam conhecimento enquanto proprietários.

MUNICIPE ALBERTO SOUSA

Cumprimentou os presentes e solicitou o apoio do Município para a legalização do património do Rancho Folclórico e da Associação Filarmónica União Lapense (AFUL), bem como alertou para a situação da zona industrial da Lapa, do saneamento básico na Lapa e Ereira, da cedência de parcela de terreno da urbanização da Quinta da Lapa para um jardim e dos arruamentos de algumas ruas.

PRESIDENTE

Esclareceu que o problema da AFUL também se verificava nas restantes freguesias, porque ao longo dos anos nasceram coletividades e associações no concelho sem a devida licença de utilização, com a agravante da atuação da ASAE que tratava de forma igual uma associação sem fins lucrativos ou uma empresa.

Salientou que o plano de investimentos da Cartágua previa uma intervenção no saneamento básico, realçando que a Câmara encontrava-se em profunda divergência com a empresa em relação ao contrato assinado há dois anos pelo anterior executivo e aprovado pela Assembleia Municipal que pressupunha o aumento da água e que o atual executivo pretendia justificar na defesa do interesse público. Frisou que não se recordava da permuta da parcela de terreno da urbanização da Quinta da Lapa para um jardim, porém nada inviabilizava a sua concretização. Clarificou que os arruamentos eram um problema do concelho, contudo a grande dificuldade da Câmara era fazer face aos encargos com os salários e o serviço da dívida (juros e amortizações), gerindo o melhor possível o restante para alocar às situações mais urgentes. Anotou que a Divisão de Obras estava a proceder ao levantamento dos arruamentos em pior estado. Por fim disse que o Presidente da Junta informava o executivo nas reuniões mensais sobre os problemas da freguesia.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADORA SÓNIA SERRA

Manifestou a disponibilidade do Município para auxiliar a AFUL e todas as coletividades com problemas de regularização do seu património, anotando que algumas situações estavam fora do âmbito do Município e careciam de tratamento por parte dos respetivos dirigentes.

MUNICIPE MANUEL VITORINO CARVALHO

Saudou os presentes e disse que o quintal da sua propriedade situada na Rua do Mercado ficava inundado sempre que chovia, recordando que há alguns anos o próprio colocou uma manilha no pequeno ribeiro que atravessava a estrada de acesso à sua propriedade e em contrapartida cabia à Junta de Freguesia cimentar a valeta, o que nunca aconteceu. Por último disse que a Junta de Freguesia não curou as ervas nessa rua, atuando apenas no centro da Lapa e descurando as artérias secundárias.

PRESIDENTE

Disse que o assunto carecia de análise por parte da Câmara.

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS DO CARTAXO (APAAC) - SENHOR VELADIMIRO ELVAS

Cumprimentou os presentes e disse que a Associação de Proteção de Animais Abandonados do Cartaxo (APAAC) foi criada e certificada em 1990, realizando um protocolo com a Câmara Municipal sobre as medidas sanitárias e ações profiláticas para defesa da saúde pública. Anotou um investimento 100 mil euros de mão-de-obra na construção do canil por parte da associação e o apoio da Câmara Municipal na restante construção do canil. Frisou a realização de um acordo em 2000 para concessão das instalações e cedência gratuita do direito de utilização e gestão das instalações municipais. Realçou que a associação assumia a responsabilidade dos encargos decorrentes da recolha, captura, alojamento e apago de felídeos e canídeos, pelo que foi realizado um acordo com a Câmara Municipal que visava a atribuição de 250 mil escudos à associação. Salientou que os encargos com a água, a luz e alimentação dos animais eram da responsabilidade da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

autarquia, no entanto e segundo tinha conhecimento a Câmara Municipal, em 24 anos, nunca acarretou com as despesas de alimentação dos animais recolhidos pela APAAC. Também assistia à Câmara Municipal, o direito de fiscalizar sem interferência das normas estatutárias da associação, o cumprimento das cláusulas do acordo e ser informada sempre que o solicitassem das atividades desenvolvidas. Referiu que a APAAC iniciou a construção do canil em 1994, dez anos depois assinou o acordo de cooperação e renovou o protocolo para 2004/2005. Afirmou que a Associação recorreu a um leasing financeiro na Caixa Geral de Depósitos, na ordem dos 150 mil euros, para abertura do centro veterinário, cuja conclusão ascendeu a 300 mil euros de investimento, entretanto amortizado. Mencionou que a clínica veterinária funcionava com três veterinários, uma enfermeira e uma assistente, sendo que o dinheiro gerado pela clínica suportava mensalmente as verbas da gestão do canil municipal, que viu as suas condições melhoradas após 2005 e cuja licença de funcionamento era válida até 2016. Evidenciou que o património da Câmara Municipal era um frigorífico, um microscópio, um escadote, um carrinho de mão e uma arma anestésica, o restante com exceção das paredes foi adjudicado e comprado com o dinheiro da associação. Procedeu à transmissão de algumas imagens sobre as instalações da associação e o processo de recolha dos animais, gráficos da evolução da atividade e dos custos da associação. Frisou que a APAAC tinha uma licença da Direção Geral de Veterinária para a viatura de transporte das carcaças dos animais. Referiu que a associação entre 2003 e 2014 recolheu 11.302 animais, mais acentuada nos três primeiros anos, e implementou o critério de doar cadelas esterilizadas. Destacou que a APAAC apresentava de despesas totais o valor de 57.674€ e recebeu da Câmara Municipal a verba de 31.500€, dando um prejuízo de 26.174€. Indicou que se o canil municipal fosse gerido pela Câmara Municipal havia uma redução do horário para 35 horas semanais e o encerramento aos sábados e domingos, totalizando despesas na ordem dos 131.156€. Elucidou que a APAAC entrou em incumprimento no dia 22 de dezembro e foi obrigada a solicitar uma livrança ao banco BANIF para pagar os subsídios de férias, entretanto liquidada no final do ano. Apresentou as certidões das finanças e da segurança social para comprovar que a associação tinha a sua situação regularizada junto dessas instituições, bem como os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

extratos de conta da Caixa Geral de Depósitos e do banco BANIF. Indicou ainda algumas iniciativas da associação respeitantes à participação em palestras, exposição fotográfica nos meses de junho e julho, 25º aniversário da associação e desfile do Dia Mundial do Animal. Terminou alertando para as dificuldades da APAAC e solicitando o apoio da Câmara.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL DA APAAC – JOAQUIM DUARTE

Cumprimentou os presidentes e agradeceu a oportunidade concedida à APAAC pelo senhor Presidente, que permitiu apresentar detalhadamente a associação.

PRESIDENTE

Agradeceu a presença dos representantes da APAAC e realçou o serviço público prestado pela associação e o mérito do associativismo.

PRESIDENTE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA LAPA E EREIRA

Agradeceu a presença do executivo na sede da freguesia e entregou o relatório do acordo de execução do último trimestre. Salientou que o executivo da Junta estava atenta aos problemas da Ereira e da Lapa quanto à zona industrial da Lapa, os arruamentos, ao encerramento da escola da Ereira e jardim-de-infância da Lapa, às ETAR, entre outros.

PRESIDENTE

Anotou que o senhor Presidente de Junta foi o primeiro a entregar o Acordo de Execução e disse que a Câmara cumpriu integralmente o pagamento do referido acordo até 31 de dezembro, apesar das dificuldades financeiras. Salientou a cooperação e parceria entre a Câmara e a União das Freguesias na resolução dos problemas dos cidadãos, com o seu Presidente a manifestar as preocupações nas reuniões mensais.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram vinte horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto ao senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE
CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente

